RESPOSTA A RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2023

1 - Trata-se da analise do recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA** face ao pregão presencial em destaque, cujo objeto é a **Aquisição, sob demanda, de pisos modulares, incluindo instalação, para aplicação em espaços públicos, incluindo ginásios esportivos e escolares mantidos pela Prefeitura Municipal de Araranguá/SC, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação.**

Solicita a recursante a desclassificação da proposta da MMS Pinova Pisos e Revestimentos pelo na atendimento aos requisitos mínimos expressos em edita.

DA ADMISSIBILIDADE

2 - Nos termos do disposto na Lei nº 10.520/02, é cabível a recurso no prazo de 3 (três) dias úteis após a intenção motivada em sessão.

3 - Desse modo, observa-se que a recursante **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA** registra recurso de forma tempestiva através do protocolo nº 20616/2023 em 04/09/2023 as 17h36min.

DAS CONSIDERAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ARARANGUÁ

4 - A Procuradoria Geral do Município de Araranguá se manifesta, após analise minuciosa, dos elementos desse processo, opinando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto, e manutenção da habilitação das arrematantes.

DO ENTENDIMENTO E PARECER DA COMISSÃO DE PREGÃO

5 – Cumpre-nos registrar que esta Pregoeira, quando do julgamento de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, art. 3° da Lei n° 8.666/93, e Lei Federal 10.520/02, especialmente no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos, obras e dos serviços a serem prestados. Assim, diante do exposto acima passamos a julgar os recursos.

Baseia sua decisão, em contra razão apresentada através do protocolo n° 20420/2023 pela empresa MMS Pinova Equipamentos e instalações esportivas, parecer jurídico e manifestação da equipe de engenharia.

Em relatório recebido da Secretária de Obras (Solicitante), a mesma afirma o atendimento da empresa MMS Pinova Equipamentos e instalações esportivas para o item 2, haja vista que os ensaios e laudos apresentados form realizados por empresa especializada que atesta estarem dentro das normativas estabelecidas em edital.

Ainda, em contra razão apresentada, a empresa MMS Pinova Equipamentos e instalações esportivas firma o atendimento a resistência à compressão conforme exigências do edital, independente da metodologia utilizada os laudos informam o pleno atendimento.

Ressalta-se, que caberá aos fiscais de contrato maior atenção aos pisos instalados, alertados pelas recursantes e contrarrazontes nestes processos, mediante interposições destes objetos.

Assim, certa da habilitação pela aptidão comprovada, parecer da Procuradoria Geral do Município de Araranguá, decide pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto, mantendo as legitimidade das fases superadas no referido processo, assim a habilitação das arrematantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

EM BRANCO

Pelo DESPROVIMENTO do objeto recursante. Encaminha-se para a autoridade superior, Prefeito Municipal Cesar Antonio Cesa, para analise do mérito e decisão.

Araranguá, SC, 03 de outubro de 2023.

Liliane Silva de Souza

Pregoeira

Eliziane Aparecida Daumann

Membro

Leticia Zuanazzi

Membro

EM BRANCO

DECISÃO

Pregão Presencial n° 150/2023
Recorrente: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

Com fulcro no §4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, faço minhas as razões e fundamentos expostos pela Pregoeira e Equipe de Apoio constituído pela Portaria nº 3557 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Com efeito, retifico a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio e acato DESPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA**, acatando decisão da Pregoeira pela manutenção dos atos do certame e habilitação das arrematantes no Pregão Presencial n°150/2023.

Araranguá – SC, 03 de outubro de 2023.

Cesar Antonio Cesa
Prefeito

EM BRANCO

MUNICIPIO DE ARARANGUA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 20616/2023 Cód. Verificador: 0L920CZV

Requerente:	706949 - CONSTRUTORA POSSAMAI		
CPF/CNPJ:	05.725.151/0001-20		
Endereço:	RUA PROGRESSO Nº 790	**CEP:**	88.113-210
Cidade:	São José	**Estado:**	SC
Bairro:	Areias		
Fone Res.:	(48) 3346-3454	**Fone Cel.:**	(48) 99801-9970
E-mail:	construtorapossamai@gmail.com		
Assunto:	COMPRAS/LICITAÇÃO		
Subassunto:	RECURSO/IMPUGNAÇÃO		
Data de Abertura:	04/09/2023 17:36		
Previsão:	04/10/2023		

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf

Quantidade de Documentos:	0	**Quantidade de Documentos Entregues:**	0

Observação

Segue em anexo o recurso administrativo ref. ao Pregão Presencial n° 150/2023.

A/c: Pregoeira Liliane;

CONSTRUTORA POSSAMAI
Requerente

CONSTRUTORA POSSAMAI
Funcionário(a)

Recebido

Site para consulta: ararangua.atende.net
Telefone da Prefeitura: (48) 3521-0900

EM BRANCO

CONSTRUTORA
POSSAMAI

Analisar e dar parecer Técnico.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ/SC, E DEMAIS AUTORIDADES SUPERIORES.

Edital de licitação Pregão Presencial n° 150/2023

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.725.151/0001-20, com sede na Rua Azaléia, 212, na cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, afim de interpor o presente:

1- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme se observa pela leitura do item 7.29 do edital de pregão presencial nº 150/2023, o prazo para apresentação do recurso são de 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do términio da sessão pública, senão vejamos:

> *7.29 O O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araranguá*

Ou seja, o prazo iniciou dia 04/09/2023, e contando os dias no interim concedido, o fim se dará no dia 06/09/2023. Observa-se, portanto, que a presente peça é plenamente tempestiva.

2- DOS FATOS

A empresa **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALÇÕES S.A** ao apresentar os laudos referente ao item 02 PISO MODULAR OUTDOOR, conforme previsto no instrumento convocatório, **item 5.1, alínea C**, nota-se que a mesma não cumpre os termos do edital.

A parte do edital que faz menção aos laudos técnicos é justamente o Termo de Referência **ANEXO I**. Ali há a descrição técnica esmiuçada do material licitado, bem como as suas exigências técnicas e quais são os parâmetros normativos que devem ser atendidos e ser comprovados através de laudos.

A empresa **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALÇÕES S.A**, ao apresentar o laudo de resistência à compressão, é de se notar que o laudo não faz nenhuma menção à metodologia utilizada para obter o resultado desejado no instrumento convocatório, senão vejamos:

LENCO
CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 23040993LTP
FL 1/2

Empresa Interessada.: **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS LTDA**
Rua Haroldo Pacheco e Silva, Nº197, Vila Ipojuca – São Paulo/SP

Contato: Nayara, e-mail: mmsartigoesportivos@gmail.com

Pedido de Ensaio: 15.522

Natureza do Trabalho: **ENSAIO DE RESISTÊNCIA ACOMPRESSÃO**

Indicações fornecidas pelo interessado sobre o material ensaiado

MATERIAL.....: Piso outdoor

IDENTIFICAÇÃO.....: Piso MMS Pinova

QUANTIDADE.....: 08 Amostras

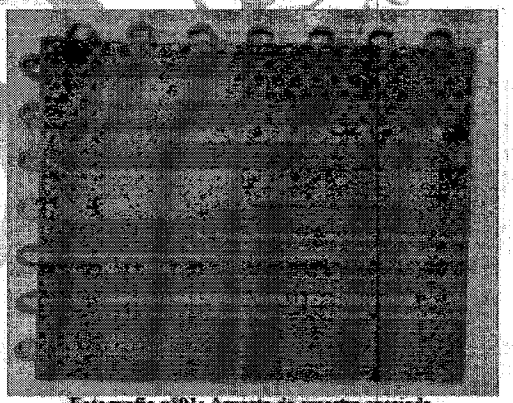
AMOSTRAGEM E INSPEÇÃO.....: 14/04/2023 - Entregue no Laboratório.

COR.....: Laranja

METODOLOGIA APLICADA.....: Conforme – Procedimento Interno.

RESULTADOS OBTIDOS

I. ASPECTO DA AMOSTRA



Fotografia nº 01: Aspecto da amostra ensaiada.

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente ao objeto ensaiado ou calibrado. A sua reprodução, se parcial, somente será permitida mediante autorização do laboratório emitente.
RL- 124- Rev.01

LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA.
Unidade 1: Rua Brigadeiro Xavier de Reis, 126 - CEP: 02151-000 - São Paulo - SP – Tel. / Fax: (11) 9857-2053
Unidade 2: Rua Atão Salim, 1080- CEP-07664-000- Mairiporã / SP – Tel.: (11) 4816- 8832
E-mail: lenco@laboratoriolenco.com.br Site: www.laboratoriolenco.com.br

O laudo apresentado pela empresa indica a metodologia aplicada como **PROCEDIMENTO INTERNO**, onde o edital cita claramente que o método a ser aplicado é ASTM American Society for Testing and Materials

A mesma não pode ser declarada vencedora do **item 02**, pois não está ofertando o material condizente ao solicitado no edital, não há como assegurar a qualidade do material licitado e muito menos atestar quais foram os métodos utilizados para obter os resultados do laudo de **RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO**.

O intuito da apresentação de laudos é comprovar a qualidade do material licitado, garantindo a segurança e exigências pré-estabelecidas no termo de referência, assegurando uma maior vida útil e padrões de qualidade.

3- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Verifica-se que a empresa descumpriu as obrigações claras e inequívocas exigências que regem o instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

> *"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> ***Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.****(grifo nosso)*
>
> *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
> *[...]*
> *XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;".*

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Rua Azaléia, 212 – Jardim Eldorado – 88133-382 – Palhoça/SC
Fone: (48) 3346.3454

Ademais, a aceitação da referida empresa no certame, após descumprimento às normas contidas no edital, consistirá em **QUEBRA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE**, já que todos os participantes devem ser tratados de igual forma, devendo cumprir as normas legais e editalícias.

Caso se aceite a participação de empresas que não cumpram com as estipulações contidas no instrumento convocatório, estará privilegiando alguns em detrimento dos demais, o que é vedado pelo art. 3° da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, estando, tanto as licitantes quanto a Administração Pública, vinculada ao instrumento convocatório, o qual se consubstancia na lei interna da licitação, imperiosa a inabilitação/desclassificação da **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALÇÕES S.A**, ante ao não cumprimento das determinações editalícias em sua integralidade, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

4- DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se que seja julgado procedente o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se que o piso modular **OUTDOOR** ofertado pela empresa **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALÇÕES S.A**, não atende os requisitos mínimos previstos no edital, face ao dispostos nos laudos técnicos apresentados pela mesma, comprova a inexistência de metodologia aplicada conforme o solicitado no termo de referência deste edital, o qual solicita **ASTM AMERICAN SOCIETY FOR TESTING AND MATERIALS.** Reste ao fim referida empresa **desclassificada** do PREGÃO PRESENCIAL N° 150/2023, por DIREITO e JUSTIÇA.

Isto se fará não só em razão dos argumentos expostos acima, como também em homenagem ao **entendimento jurisprudencial**, em respeito aos **princípios norteadores** de todos os procedimentos licitatórios.

Rua Azaléia, 212 – Jardim Eldorado – 88133-382 – Palhoça/SC
Fone: (48) 3346.3454

CONSTRUTORA
POSSAMAI

Nos colocamos à inteira disposição para sanar eventuais dúvidas que persistam em relação ao aqui exposto.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Palhoça, 04 de setembro de 2023.

CONSTRUTORA
POSSAMAI

KEAN RENAN POSSAMAI:05600104944

Assinado de forma digital por KEAN RENAN POSSAMAI:05600104944
Dados: 2023.09.04 17:33:13 -03'00'

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
CNPJ: 05.725.151/0001-20
Kean Renan Possamai
RG: 4.930.154 SSC/SC
Sócio / Representante Legal

EM BRANCO

MUNICIPIO DE ARARANGUA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 20866/2023 Cód. Verificador: 91L41BOR

Requerente:	4478150 - MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A		
CPF/CNPJ:	17.992.979/0001-24		
Endereço:	RUA Haroldo Pacheco e Silva N° 197	**CEP:**	05.055-030
Cidade:	São Paulo	**Estado:**	SP
Bairro:	Vila Ipojuca		
Fone Res.:	(41) 4042-4960	**Fone Cel.:**	(41) 99976-0574
E-mail:	anapborges@fgkadvogados.com.br		
Assunto:	COMPRAS/LICITAÇÃO		
Subassunto:	RECURSO/IMPUGNAÇÃO		
Data de Abertura:	06/09/2023 16:29		
Previsão:	06/10/2023		

Documentos do Processo
Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Estatuto social e alterações.pdf
		6.2 CNH Laercio Almada Filho - Presidente.pdf
		MMS - Recurso Administrativo.pdf
Quantidade de Documentos:	0	**Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Recurso Administrativo - Empresa MMS Pinova - Pregão Presencial nº 150/2023
Objeto: AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE PISOS MODULARES INSTALADOS A SEREM UTILIZADOS PARA ESPAÇOS PÚBLICOS E GINÁSIOS
ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A
Requerente

MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A
Funcionário(a)

Recebido

Recebido para apreciação e julgamento em 15/09/23 às 13:53hrs.
Juliana S. de Souza
15/09/23

Site para consulta: ararangua.atende.net
Telefone da Prefeitura: (48) 3521-0900

EM BRANCO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

REF.:

Edital de Licitação – Pregão Nº 150/2023 – Item 02 Piso Modular Esportivo

MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÔES ESPORTIVAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob o n.º 17.992.979/0001-24, com sede à Rua Haroldo Pacheco e Silva, 197 – sala 03 - Bairro Vila Ipojuca – São Paulo/SP, CEP: 05.055-030, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar as suas razões de

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de Direito adiante expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se observa pela leitura do Termo de Referência do edital de pregão eletrônico nº 150/2023, o prazo para apresentação da de recurso, é de três dias úteis:

> *7.29 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do* ***prazo de 03 (três) dias*** *para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araranguá, na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200 – Centro – Araranguá/SC, ou através de protocolo eletrônico no endereço https://ararangua.atende.net,*

> *considerado o horário de expediente deste órgão, devendo ser instruída com os documentos hábeis a comprovar que o signatário detém poderes legais de representação para tanto, bem como obedecer ao prazo legar para interposição, sob pena de não conhecimento do recurso, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.*

Ou seja, contando os dias no interim concedido, a data limite para oferecer as razões de impugnação se encerra no dia 06/09/2023. Observa-se, portanto, que a presente peça é plenamente tempestiva.

2. DOS FATOS

A empresa Construtora Possamai, em sua intenção recurso, alegou para o item 02 do certame, que a empresa vencedora, MMS Pinova, supostamente não respeitou devidamente as exigências requeridas no Edital de Licitação nº 150/2023, pois apresentou laudo de compressão com normativa diferente da requerida.

Ocorre que, compulsando os laudos acostados pela empresa Construtora Possamai, esta foi quem deixou de observar em sua documentação as exigências editalícias.

No instrumento convocatório consta que o laudo de resistência à compressão deveria atender à norma ASTM D790:17:

- RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO 1.735,00 KGF (ASTM D790:17)
- DUREZA SHORE 69,1 (+/- 3,2 (ASTM D2240:2014)
- RESISTÊNCIA A ALTA TEMPERATURA (60°C POR 72HRS) SEM ALTERAÇÃO (ENSAIO LABORATÓRIO)
- COEFICIENTE DE ATRITO ESTÁTICO (COM SOLADO) 0,60 (ASTM 1894:14)
- COEFICIENTE DE ATRITO DINÂMICO (COM SOLADO) 0,50 (ASTM 1894:14)
- PISO ATÓXICO (NBR 16071-2:2020 COM NBR NM 300-3/2004)
- ATENDE A: ABNT NBR 16071-2:2012 PLAYGROUNDS PARTE2: REQUISITO DE SEGURANÇA, ABSORVENDO QUEDA LIVRE DE 70CM.

Quando da análise da documentação, ficou constatado que **a empresa classificada em segundo lugar**, já na apresentação de sua proposta, **falhou** em demonstrar que atende à referida norma. Analisando todo o compêndio laudos acostados, verifica-se que para o ensaio de resistência à compressão, a Construtora Possamai utilizou como norma a ASTM D695:15.

Desta maneira, a proposta da empresa Construtora Possamai deve ser desentranhada do certame, sendo desconsiderada, portanto.

Por outro lado, se a Comissão de Licitação indevidamente desclassificar a MMS Pinova, obrigatoriamente, deverá desclassificar também a Construtora Possamai, em homenagem ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Neste cenário, como consequência, havendo a desclassificação de ambas as participantes para o item 02 do edital nº 150/2023, o item restará fracassado, e caso a Prefeitura deseje adquirir o piso modular esportivo outdoor, deverá publicar outro edital.

O que se verifica é que o certame pode ser absolutamente prejudicado caso a Comissão de licitação decida por atender aos rasos argumentos trazidos pela licitante classificada em segundo lugar para o item 02.

2.1 DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições:]

> ***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,* ***impessoalidade****, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93, senão vejamos:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do* ***princípio constitucional da isonomia****, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, **sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém.**

Assim, é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que **concedeu a todos os concorrentes a mesma oportunidade.**

A isonomia é pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

O que se observa é que no caso fático, o tratamento dado deve ser exatamente o mesmo para ambas as licitantes.

Zelar por um certame hígido em respeito as normas constitucionais é obrigação que todo agente público deve seguir, e é obrigação também agir no melhor interesse à Administração Pública.

Ora, se a alegação aventada pela empresa concorrente de que supostamente o laudo apresentado contém irregularidade por estar divergente da norma constante em edital, esta alegação deve também ser estendida à ela mesma.

Tanto é que o contrário também é verdadeiro: se porventura esta Comissão de Licitação entenda que o laudo de compressão apresentado pela empresa Construtora Possamai seja considerado válido, o mesmo entendimento (em respeito ao princípio da isonomia) deverá ser estendido à empresa MMS Pinova.

Em assim sendo, não haverá razão para desclassificar uma e não a outra, devendo ambas as empresas serem habilitadas, devendo a Comissão de Licitação pautar sua escolha (como determina o edital) por aquela que ofertou o menor valor para o item (piso modular outdoor) licitado.

Diante de todo o exposto, a empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A. preenche as exigências da Prefeitura Municipal de Araranguá razão pela qual deve ser declarada definitivamente a vencedora do item 02 do pregão presencial 150/2023.

MMS PINOVA
PISOS E REVESTIMENTOS

3. PEDIDOS

Ante o exposto, a empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A requer que Vossa Senhoria se digne de deferir o presente Recurso Administrativo, para o fim de a declarar vencedora do item 02 do edital 150/2023.

Alternativamente, caso V.Sas. decidam por acatar as infundadas alegações da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI, em atendimento ao princípio da Isonomia, inabilitá-la do certame uma vez que os laudos apresentados para compressão divergem da norma exigida no edital 150/2023.

Isto se fará não só em razão dos argumentos alinhavados acima, como também em respeito aos **princípios** norteadores de todos os procedimentos licitatórios.

Em tempo, colocamo-nos à inteira disposição de toda a Comissão de Licitação, para dirimir eventuais dúvidas que persistam em relação ao aqui manifestado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento,
São Paulo, 06 de setembro de 2023.

LAERCIO ALMADA FILHO:83291946715
Assinado de forma digital por LAERCIO ALMADA FILHO:83291946715
Dados: 2023.09.06 16:28:22 -03'00'

Laercio Almada Filho
Presidente – CPF 832.919.467-15
RG 052.911.237 IFP/RJ
MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A
CNPJ 17.992.979/0001-24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2564890992

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LAERCIO ALMADA FILHO

4c DOCTO IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 052911237 IFP RJ

4d CPF: 2[illegible]

5 Nº REGISTRO: 00330980[illegible]

9 CAT HAB: AB

FILIAÇÃO: LAERCIO ALMADA

EMA MOREIRA ALMADA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		23/03/2028	
A1			
B		23/03/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
D2			
[illegible]			
[illegible]			
D [illegible]			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: RESENDE, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
90418819414
81183082611

RIO DE JANEIRO

2564890992

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Fecha de Vencimiento – ACC – 4c. Documento / Identidade – Órgão Emissor / Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expidiente – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de [illegible] / Driver License Class – Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. [illegible] – Data / Date / Fecha – Assinatura / Signature / Firma – Local / Place / Lugar

I<BRA0033098O5<509<<<<<<<<<<<<
6505057M2803238BRA<<<<<<<<<<<4
LAERCIO<<ALMADA<FILHO<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

EM BRANCO

PARECER TÉCNICO

Este parecer técnico visa responder tecnicamente o recurso solicitado pela empresa Construtora Possamai, CNPJ 05.725.151/0001-20, referente ao pregão presencial 150/2023, na qual pede a desclassificação da concorrente empresa MMS Pinova Equipamentos e Instalações Esportivas S.A., CNPJ 17.992979/0001-24, por não apresentar a metodologia interna de aprovação. Afirmo que os ensaios foram solicitados e atestados por empresa especializada na qual especifica estarem dentro da normativa solicitada no edital.

Portanto recuso o recurso apresentado pela empresa Construtora Possamai e qualifico a empresa MMS Pinova Equipamentos e Instalações Esportivas S.A. estar apta a executar o contrato dentro da normas estabelecidas.

Araranguá, 28 de setembro 2023.

Atenciosamente,

Cristiano Coral
Engenheiro Civil
CREA/SC nº 99.479-8
Secretário de Obras
Prefeitura Municipal de Araranguá

EM BRANCO